



Nota de Empenho

Unidade Gestora 021101 - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA	Número Documento 2016NE00443	Data Emissão 01/07/2016
Gestão 00001 - ADMINISTRACAO DIRETA	Processo 021101.000093/2016	NE Original
Credor 04804225000151 - PRODUTORA IMPORTADORA E EXPORTADORA FORTALEZA LTDA	Licitação 9 - Pregão Presencial	Referencia Art. 1º, Lei 10.520/02
Evento 400091 - Empenho de despesa	Modalidade 3 - Global	Valor 153.938,76
Unidade Orçamentária 21101 Programa Trabalho 14.422.3247.2262.0011 Fonte Recurso 01000000 Natureza Despesa 33903917	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA Implementação das Unidades de Pronto Atendimento ao Cidadão - PAC Recursos Ordinários Manutencao E Conservacao De Maquinas E Equipamentos	
Município 0260 - MANAUS	Origem do Material 1 - Origem Nacional	
Convênio	Tipo de Empenho 9 - Despesa Normal	

Cronograma de Desembolso							
Janeiro	0,00	Fevereiro	0,00	Março	0,00	Abril	0,00
Maio	0,00	Junho	0,00	Julho	51.312,92	Agosto	51.312,92
Setembro	51.312,92	Outubro	0,00	Novembro	0,00	Dezembro	0,00

Descrição dos Itens							
Unid.	Descrição	Qtde	Preço Unitário	Preço Total			
serviço	19957 - (ID-19957) SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO, Descrição: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva de equipamentos de refrigeração em geral, com reposição de peças MARCA: FORTALEZA Termo de Contrato nº 017/2016-SEJUSC Vigência: 01/07/2016 a 30/06/2017 Valor Global: R\$ 615.755,00 Valor Mensal: 51.312,92 Fund. Legal: PP nº 015/2015- CIL, Homologado no D.O. E do dia 29/12/2015.	1	153.938,7600	153.938,76			

Certificados:

Certificados:
 * CND TRIBUTOS FEDERAIS E DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO (BB3D5BF0FB29E253) - Início: 14/03/2016 - Venc: 10/09/2016
 * CERTIDÃO NEGATIVA DA FAZENDA ESTADUAL (20302606) - Início: 27/06/2016 - Venc: 27/07/2016
 * CERTIDÃO NEGATIVA DA FAZENDA MUNICIPAL (45453/2016) - Início: 09/05/2016 - Venc: 07/08/2016
 * CERTIDÃO NEGATIVA DO FGTS (2016062607081790473358) - Início: 26/06/2016 - Venc: 25/07/2016
 * CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS (16756315/2016) - Início: 11/02/2016 - Venc: 08/08/2016

Erika Paula dos Santos Souza
 Gerente de Orçamento e Finanças
 SEJUSC

Rosimeire Paz da Silva
 Assessor (Inspeção Setorial)
 DECOM/SET/SEFAZ

Saldo Anterior:	813.099,43	Valor do Empenho:	153.938,76	Valor Disponível	659.160,67
Data de Entrega:		Local de Entrega:			
Ordenador de Despesa:		Usuário Operador da NE:	ERIKA PAULA DOS SANTOS SOUZA		

Maria das Graças Soares Prola
 Ordenadora de Despesas
 SEJUSC



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

TERMO DE CONTRATO Nº 017/2016-SEJUSC

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO, celebrado entre o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC**, e a empresa **PRODUTORA IMPORTADORA E EXPORTADORA FORTALEZA LTDA - ME**, na forma abaixo:

Ao 01 (primeiro) dia do mês de julho de 2016 nesta cidade de Manaus, na sede da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC, criada pela Lei nº 4.163 de 09 de março de 2015, conforme Diário Oficial do Estado do Amazonas, de segunda-feira, dia 09 de março de 2015, presentes o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC**, situada na, Rua Bento Maciel, nº 02, Conjunto Celetramazon, Adrianópolis, CEP: 69.057-350, inscrita no CNPJ sob o nº 04.312.401/0001-38, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato, representada por sua Titular, a Sra. **MARIA DAS GRAÇAS SOARES PROLA**, brasileira, viúva, assistente social, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua N, nº 40, Conjunto Eldorado, Parque Dez de Novembro, CEP: 69.050-280, portadora da Cédula de Identidade nº 146.839-SSP/AM e do CPF nº 034.249.792-87 e a empresa **PRODUTORA IMPORTADORA E EXPORTADORA FORTALEZA LTDA-ME**, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Amazonas em 12/07/1985, sob o nº 1320012270-4, sediada nesta cidade, à Rua Theodoro Souto, nº 219, Apto. 302, Centro, CEP: 69.005-150, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ, sob o nº 04.804.225/0001-51, neste ato representada por seu Representante Legal, o Sr. **CARLOS EDUARDO LIMA MONTREZOL**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 14205513-SSP/AM e do CPF nº 627.499.512-91, residente e domiciliado nesta cidade, à Avenida Tupé, nº 05, Conjunto Encontro das Águas, Bairro Dom Pedro, CEP: 69.040-003, em consequência do resultado da Licitação, na modalidade Pregão Presencial de Nº 015/2015-CIL, cuja homologação foi publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 29 de dezembro 2015, às fls. 16, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0093/2016-SEJUSC, doravante referido por **PROCESSO**, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** conforme minuta aprovada pela PGE no processo nº 481/97-PGE, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1993, e pelas cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA: OBJETO - Por força deste Contrato a **CONTRATADA** obriga-se a prestar ao **CONTRATANTE** os serviços de Instalação e Manutenção Preventiva e Corretiva em



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

Equipamentos de Refrigeração, para atender à SEJUSC e suas unidades, conforme a Proposta, constante do **PROCESSO**, e do Projeto Básico de fls. 55/61 dos autos, os quais se encontram rubricados pelas partes e passam a integrar o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos.

SEGUNDA: REGIME DE EXECUÇÃO - Os serviços ora contratados serão realizados sob o regime de empreitada por preço global, pelo menor preço por lote.

PARÁGRAFO ÚNICO: O objeto deste contrato será recebido provisoriamente e definitivamente como disposto no art. 73, da Lei nº 8.666/93.

TERCEIRA: OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - A **CONTRATADA** é obrigada a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

QUARTA: OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA - A **CONTRATADA** é única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, objeto deste contrato e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** é também responsável por todos os encargos e obrigações concernente às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária, previdenciária que resultem ou venham a resultar a execução deste contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessários à completa realização dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas no parágrafo primeiro, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem pode onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso do equipamento reparado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação à **CONTRATADA**, do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de multa.

QUINTA: PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS - O prazo de duração dos serviços ora contratados é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. *dey*



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

PARÁGRAFO ÚNICO: O **CONTRATANTE** é obrigado a rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato.

SEXTA: DO PREÇO DOS SERVIÇOS – Pelos serviços ora contratados a contratada receberá o valor mensal de R\$ 51.312,92 (cinquenta e um mil, trezentos e doze reais e noventa e dois centavos) com valor total de R\$ 615.755,00 (seiscentos e quinze mil, setecentos e cinquenta e cinco reais).

SÉTIMA: DA FORMA DE PAGAMENTO – O pagamento à **CONTRATADA** será efetuado na forma da Lei 8666/93, mediante apresentação de faturas devidamente atestadas pelo setor competente da **CONTRATANTE**, faturas essas que serão processadas e pagas segundo a legislação vigente, devendo nesta oportunidade ser comprovado o recolhimento dos encargos previdenciários decorrentes desse contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: A inadimplência da **CONTRATADA** quanto aos recolhimentos dos encargos previdenciários, autoriza o Contratante, na ocasião do pagamento, a retenção das importâncias devidas, como garantia, até a comprovação perante a fiscalização, da quitação da dívida, na forma do parágrafo primeiro, do art. 31, da Lei nº 8.212/91.

OITAVA: GARANTIA DOS SERVIÇOS – As garantias previstas no art. 56, da lei nº 8.666/93.

NONA: VALOR – O valor global do presente contrato será de R\$ 615.755,00 (seiscentos e quinze mil, setecentos e cinquenta e cinco reais).

DÉCIMA: PENALIDADES – Em caso de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual a **CONTRATADA**, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ficará sujeito às sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As penas acima referidas serão impostas pela autoridade competente, assegurado à **CONTRATADA** a prévia e ampla defesa na via administrativa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: PENAS – Serão aplicadas as seguintes penas:

I. Advertência;

II. Multas moratórias de 1% (um por cento) do valor do Contrato por dia, até o trigésimo dia de atraso, se o objeto não for entregue na data prevista, sem justificativas aceitas pelo Estado;

III. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato não realizado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.

IV. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

V. Multa de 10% sobre o valor do contrato, em caso de recusa da prestadora do serviço em assinar o contrato.

VI. Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

DÉCIMA PRIMEIRA: RESCISÃO DO CONTRATO – O presente contrato poderá ser rescindido em uma das hipóteses elencadas pelo art. 78, através de uma das formas prescritas pelo art. 79, ambos os artigos da Lei nº 8.666/93.

DÉCIMA SEGUNDA: RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE – A rescisão determinada por ato unilateral da **CONTRATANTE** acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções pertinentes, reconhecendo a **CONTRATADA**, desde já, os direitos de **CONTRATANTE** de:

1. assunção imediato do objeto deste contrato no estado em que se encontrar, por ato seu;
2. ocupação e utilização, se for o caso, do local, instalações, equipamentos, material e pessoal envolvidos na execução deste contrato;
3. retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A aplicação das medidas previstas nos itens 1 e 2 desta cláusula fica a critério do **CONTRATANTE**, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese do item 2 deste artigo, o ato será precedido de expressa autorização do Secretário de Estado Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUSC.

DÉCIMA TERCEIRA: CESSÃO – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, total ou parcial, a não ser com a prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cessionário ficará sub-rogado em todas as responsabilidades, obrigações e direitos do cedente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pedido de cessão deverá ser formulado por escrito e devidamente fundamentado, cabendo à **CONTRATADA** indicar e comprovar as razões de força maior que impossibilitem o cumprimento do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O cessionário indicado deverá atender a todas as exigências relacionadas com a sua capacidade e idoneidade e preencher todos os requisitos estabelecidos no edital e na legislação específica.

DÉCIMA QUARTA: SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE PARTICIPAR DE LICITAÇÃO. IMPEDIMENTO DE CONTRATAR E DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR - Caberá a declaração de suspensão temporária do direito de participar de licitação, ou do impedimento para contratar com o órgão, entidade



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

ou unidade administrativa que aplicou a sanção; já a declaração de inidoneidade para licitar e contratar é aplicável à Administração Direta e Indireta da União, do Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) ou de 10 (dez) dias, conforme se trate de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade, respectivamente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As sanções a que se refere esta cláusula serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial do Estado do Amazonas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo de suspensão do direito de participar de licitação e do impedimento para contratar não poderá ser superior a 05 (cinco) anos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar perdurará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que se promova a reabilitação, perante a própria autoridade que a aplicou, após 02 (dois) anos.

DÉCIMA QUINTA: DOS RECURSOS - Contra as decisões que tiverem aplicado penalidades, a **CONTRATADA** poderá, sempre sem efeito suspensivo:

1. interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 05 dias da ciência que tiver da decisão que aplicar as penalidades de advertência e multa;
2. interpor recurso para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 05 dias da publicação no Diário Oficial da decisão de suspensão do direito de licitar, impedimento de contratar ou rescindir administrativamente o contrato;
3. formular pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no prazo de 10 dias da publicação no Diário Oficial do Estado;

DÉCIMA SEXTA: ALTERAÇÃO DE CONTRATO – O presente contrato poderá ser alterado, através de aditamento, nos casos apontados pelo art. 65 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ora contratados, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para os serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de supressão dos serviços, se a **CONTRATADA** já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pelo **CONTRATANTE** pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão desde que regularmente comprovados.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

PARÁGRAFO QUARTO: Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

PARÁGRAFO QUINTO: Incumbe, obrigatoriamente, à **CONTRATADA** comunicar ao **CONTRATANTE** os eventos previstos no parágrafo anterior e repassar-lhe os acréscimos ou diminuição dos preços dos serviços ora contratados, sob pena, de no caso de redução do valor dos serviços, ser obrigada a indenizar imediatamente o **CONTRATANTE** com a cominação das demais penalidades cabíveis.

DÉCIMA SÉTIMA: CONTROLE - A **CONTRATANTE** providenciará, nos prazos legais, remessa de exemplares do presente contrato ao TRIBUNAL DE CONTAS DO AMAZONAS. O **CONTRATANTE** não se responsabilizará por indenização de qualquer natureza em decorrência de atos ou fatos vinculados à Fiscalização e ao Controle da Execução Orçamentária e da Administração Financeira.

DÉCIMA OITAVA: DOCUMENTAÇÃO - A **CONTRATADA** e seus representantes legais apresentaram neste ato os documentos comprobatórios de suas condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente, inclusive a Certificação de Regularidade dos órgãos fiscais previdenciários públicos, a que estiver vinculada.

DÉCIMA NONA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO - As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, à conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária: 21101; Programa de Trabalho: 14.422.3247.2262.0011; Fonte de Recurso: 0100; Natureza da Despesa; 33903917, tendo sido emitida pelo **CONTRATANTE**, em 01/07/2016 a Nota de Empenho nº 2016NE00443, no valor de R\$ 153.938,76 (cento e cinquenta e três mil, novecentos e trinta e oito reais e setenta e seis centavos).

VIGÉSIMA: FORO - O foro do presente contrato é o desta cidade de Manaus, com expressa renúncia da **CONTRATADA** a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

VIGÉSIMA PRIMEIRA: PUBLICAÇÃO - O **CONTRATANTE** obriga-se a prover às suas expensas, devendo nesta data providenciá-la, a publicação, em forma de extrato, do presente contrato, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias no Diário Oficial do Estado, a contar do quinto dia útil do mês subsequente ao da assinatura.

VIGÉSIMA SEGUNDA: CLÁUSULA ESSENCIAL - Constitui, também, cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de exceção de inadimplemento, como fundamento para a unilateral interrupção da prestação dos serviços, exceto nos casos previstos na Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **CONTRATADA** está obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

VIGÉSIMA TERCEIRA: NORMAS APLICÁVEIS – O Presente Contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e a legislação referente aos Planos Econômicos do Governo Federal que atinjam as cláusulas econômicas deste contrato, declarando a **CONTRATADA** conhecer todas essas normas, e concordando em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Pelo **CONTRATANTE**:

MARIA DAS GRAÇAS SOARES PROLA

SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC

Manaus, 01 de julho de 2016.

Pela **CONTRATADA**:

CARLOS EDUARDO LIMA MONTREZOL

PRODUTORA IMPORTADORA E EXPORTADORA FORTALEZA LTDA-ME

TESTEMUNHAS:

Nome: Normando Sávio Corrêa Pinheiro

Nome: Jeckson Fontes Cruz

OAB/AM.: 2312

R.G.: 2644879-3

CPF: 291.023.912-87

CPF: 016.473.712-01

Ass:

Ass:



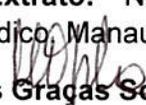
GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

SEJUSC

Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Extrato nº 073/16-SEJUSC

Espécie: Termo de Contrato nº. 017/16/SEJUSC; **Partes:** ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC**, e a empresa **PRODUTORA IMPORTADORA E EXPORTADORA FORTALEZA LTDA;**
Objeto: Prestação de serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva em Equipamentos de Refrigeração, para atender as necessidades desta SEJUSC; **Valor:** R\$ 51.312,92 (cinquenta e um mil, trezentos e doze reais e noventa e dois centavos) mensais, perfazendo o valor global de R\$ 615.755,00 (seiscentos e quinze mil setecentos e cinquenta e cinco reais); **Data da Assinatura:** 01/07/2016;
Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 21101; Programa de Trabalho: 14.422.3247.2262.0011; Natureza da Despesa: 33903917; Fonte: 0100, tendo sido emitida pela CONTRATANTE, em 01/07/2016 a Nota de Empenho nº 2016NE00443 no valor de R\$ 153.938,76 (cento e cinquenta e três mil, novecentos e trinta e oito reais e setenta e seis centavos); **Processo Administrativo:** 0093/2016-SEJUSC;
Fundamento do ato: PP nº 015/2015-CIL, Lei nº 8.666/93;
Responsável pelo Extrato: Normando Sávio Corrêa Pinheiro - Assessor Jurídico, Manaus, 01 de julho de 2016.


Maria das Graças Soares Profa
Secretária de Estado da SEJUSC



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO AMAZONAS

Manaus, terça-feira, 16 de agosto de 2016

Número 33.346 ANO CXXII

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 37.186, DE 16 DE AGOSTO DE 2016.

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 5º, inciso IV, da Lei nº 4.269 de 15 de dezembro de 2015,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta, crédito adicional suplementar no valor de R\$126.153,00 (CENTO E VINTE E SEIS MIL E CENTO E CINQUENTA E TRÊS REAIS), para atender às dotações indicadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de Superávit Financeiro da Fonte 485 - Outras Fontes, apurado no Balanço Patrimonial do ESTADO DO AMAZONAS.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de agosto de 2016.

JOSÉ MELO DE OLIVEIRA
Governador do Estado do Amazonas

ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COO RENOVAÇÃO	TPO DE AÇÃO	FONTES DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
18000 SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL										
18101 SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL										
FISCAL										
3277 TERRA PRODUTIVA										
2104	Fomento e Apoio à Produção Agropecuária, Florestal e Pesca		0001A	485 3390						
20 608	3277 2104							123.249,00		
TOTAL									123.249,00	
TOTAL POR SECRETARIA										123.249,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COO RENOVAÇÃO	TPO DE AÇÃO	FONTES DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
32000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA										
22106 SUBCOMANDO DE AÇÕES DE DEFESA CIVIL										
FISCAL										
3264 ATUAÇÃO INTEGRADA DE SEGURANÇA PÚBLICA										
2190	Prevenção e Preparação para Desastres		0001A	485 4490						
06 182	3264 2190							2.904,00		
TOTAL									2.904,00	
TOTAL POR SECRETARIA										2.904,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES										126.153,00

DECRETO Nº 37.187, DE 16 DE AGOSTO DE 2016.

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 5º, inciso IV, da Lei nº 4.269 de 15 de dezembro de 2015,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta, crédito adicional suplementar no valor de R\$1.672.655,35 (HUM MILHÃO, SEISCENTOS E SETENTA E DOIS MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS), para atender à dotação indicada no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º O recurso necessário à execução do disposto no artigo anterior decorrerá de Superávit Financeiro da Fonte 480 - Convênios, apurado no Balanço Patrimonial do ESTADO DO AMAZONAS.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de agosto de 2016.

JOSÉ MELO DE OLIVEIRA
Governador do Estado do Amazonas

ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COO RENOVAÇÃO	TPO DE AÇÃO	FONTES DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
25000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA										
25101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA										
FISCAL										
3239 AMAZONAS 2020										
1308	Contenção, Melhorias e Recuperação de Encostas, Orlas e Taludes		0008P	480 4490						
17 512	3239 1308							1.672.655,35		
TOTAL									1.672.655,35	
TOTAL POR SECRETARIA										1.672.655,35

DECRETO Nº 37.189, DE 16 DE AGOSTO DE 2016.

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Vigentes da Administração Direta e Indireta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 4º, da Lei nº 4.269 de 15 de dezembro de 2015,

AVISO: Na edição de hoje, por falta exclusiva de matérias, não será publicado os cadernos relacionados ao PODER LEGISLATIVO e MUNICIPALIDADES

SEJUSC	
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania	
ERRATA	
RESENHA publicada no DO nº 33.288, de 23.05.2016	
ONDE SE LÊ:	
I - A CONCEDER:	
SERVIDOR	EXERCÍCIO
BENOCCI ALVES DE SOUZA	2015
LEIA-SE:	
I - A CONCEDER:	
SERVIDOR	EXERCÍCIO
BENOCCI ALVES DE SOUZA	2015/2016
CERTIFIQUE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE	
Manaus, 12 de Agosto de 2016.	
 MARIA DAS GRACAS SOARES PROLA Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania	

009019

PORTARIA Nº 096/2016

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o falecimento do Servidor MESSIAS CARDOSO SENA, em 13 de julho de 2016, Certidão de Óbito 004200 01 55 2016 4 00076 284 0024078 64 de 14 de julho de 2016.

Resolve:

CESSAR, a contar de 14 de julho de 2016, os efeitos da Gratificação de Atividade Técnica - Administrativa - GATA, atribuída ao servidor MESSIAS CARDOSO SENA, através da Portaria nº 004/2015-GAB/SEC/SEAP de 22/04/2015, publicado no D.O. de nº 33 033 de 05.05.2015

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA, em Manaus, 15 de agosto de 2016.


 MARIA DAS GRACAS SOARES PROLA
 Secretária de Estado de Justiça,
 Direitos Humanos e Cidadania

009020

SEJUSC

Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Extrato nº 073/16-SEJUSC

Espécie: Termo de Contrato nº 017/16/SEJUSC; **Partes:** ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC, e a empresa PRODUTORA IMPORTADORA E EXPORTADORA FORTALEZA LTDA; **Objeto:** Prestação de serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva em Equipamentos de Refrigeração, para atender as necessidades desta SEJUSC; **Valor:** R\$ 51.312,92 (cinquenta e um mil, trezentos e doze reais e noventa e dois centavos) mensais, perfazendo o valor global de R\$ 615.755,00 (seiscentos e quinze mil setecentos e cinquenta e cinco reais); **Data da Assinatura:** 01/07/2016; **Dotação Orçamentária:** Unidade Orçamentária: 21101; Programa de Trabalho: 14.422.3247.2262.0011; **Natureza da Despesa:** 33903917; **Fonte:** 0100, tendo sido emitida pela CONTRATANTE, em 01/07/2016 a Nota de Empenho nº 2016NE00443 no valor de R\$ 153.938,76 (cento e cinquenta e três mil, novecentos e trinta e oito reais e seis centavos); **Processo Administrativo:** 0093/2016-SEJUSC; **Fundamento do ato:** PP nº 015/2015-CIL, Lei nº 8.666/93, **Responsável pelo Extrato:** Normando Sávio Corrêa Pinheiro - Assessor Jurídico, Manaus, 01 de julho de 2016.


 MARIA DAS GRACAS SOARES PROLA
 Secretária de Estado de Justiça

009021

SEJUSC

Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Extrato nº 074/16-SEJUSC

Espécie: Termo de Contrato nº 033/16-FECA/SEJUSC; **Partes:** ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC, através do FUNDO ESTADUAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FECA, e a empresa LBC CONSERVADORA E SERVIÇOS LTDA; **Objeto:** Prestação de serviços de Agentes de Portaria, para atender o Centro Socioeducativo Semiliberdade Masculino desta SEJUSC; **Valor:** R\$ 12.895,86 (doze mil, oitocentos e noventa e cinco reais e oitenta e seis centavos) mensais, perfazendo o valor

global de R\$ 154.750,32 (cento e cinquenta e quatro mil, setecentos e cinquenta reais e trinta e dois centavos); **Data da Assinatura:** 01/08/2016; **Dotação Orçamentária:** Unidade Orçamentária: 21704; Programa de Trabalho: 14.243.3274.2470.0001; **Natureza da Despesa:** 33903701; **Fonte:** 0160, tendo sido emitida pela CONTRATANTE, em 29/07/2016 a Nota de Empenho nº 2016NE00055 no valor de R\$ 25.791,72 (vinte e cinco mil, setecentos e noventa e um reais e setenta e dois centavos); **Processo Administrativo:** 0468/2016-SEJUSC; **Fundamento do ato:** PE nº 899/2015, Art. 15, II da Lei nº 8.666/93, Decreto Estadual nº 34.162/2013; **Responsável pelo Extrato:** Normando Sávio Corrêa Pinheiro - Assessor Jurídico, Manaus, 01 de agosto de 2016.


 Maria das Graças Soares Prola
 Secretária de Estado da SEJUSC

009022

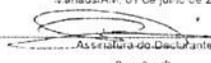
Philips do Brasil Ltda., torna público que recebeu do IPAAM, a Licença de Operação nº 178/14-02, que autoriza a fabricação e montagem de componentes e aparelhos eletroeletrônicos sem processo químico, localizada na Rua Anhandui, nº 520, Galpão 6-A - Flores, no Município de Manaus/AM, para Indústria de Componentes e Aparelhos Eletroeletrônicos, com validade de 01 Ano.

TA 0119

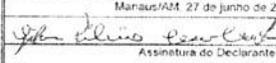
Label Packing Indústria de Embalagens da Amazônia Ltda., torna público que recebeu do IPAAM, a Licença de Operação nº 062-13-03, que autoriza a fabricação de artigos de material plástico para embalagem, localizada na Av. Max Teixeira, nº 2047, Lote D, Colônia Santo Antônio, no Município de Manaus-AM, para Indústria de Produtos de Matérias Plásticas, com validade de 01 Ano.

TA 0120

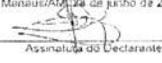
SEAD

ASSUNTO:	DECLARAÇÃO DE BENS ANUAL/2016
ORGÃO:	SEC. DE EST. DE ADM. E GESTÃO/SEAD
SERVIDOR:	ROBERTO FAGNER DUARTE DA SILVA DIAS
CARGO:	Assessor II
SIMBOLOGIA:	AD-2
NADA A DECLARAR	
Declaro que não possuo qualquer outro bem, responsabilizo-me pela autenticidade das declarações aqui prestadas.	
Manaus/AM, 01 de junho de 2016.	
 Assinatura do Declarante Roberto Fagner Duarte da Silva Dias Assessor II Departamento de Pessoal SEAD	

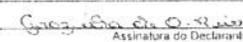
009023

ASSUNTO:	DECLARAÇÃO DE BENS ANUAL/2016
ORGÃO:	SEC. DE EST. DE ADM. E GESTÃO/SEAD
SERVIDOR:	GILSON PINHEIRO CAVALCANTE
CARGO:	Assessor III
SIMBOLOGIA:	AD-3
NADA A DECLARAR	
Declaro que não possuo qualquer outro bem, responsabilizo-me pela autenticidade das declarações aqui prestadas.	
Manaus/AM, 27 de junho de 2016.	
 Assinatura do Declarante Gilson Pinheiro Cavalcante Assessor III Departamento de Pessoal SEAD	

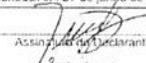
009023

ASSUNTO:	DECLARAÇÃO DE BENS ANUAL/2016
ORGÃO:	SEC. DE EST. DE ADM. E GESTÃO/SEAD
SERVIDOR:	HÉBER PINHEIRO MARTINS
CARGO:	Assessor III
SIMBOLOGIA:	AD-3
NADA A DECLARAR	
Declaro que não possuo qualquer outro bem que não os enumerados neste formulário, responsabilizo-me pela autenticidade das declarações aqui prestadas.	
Manaus/AM, 24 de junho de 2016.	
 Assinatura do Declarante Heber Pinheiro Martins Assessor III Departamento de Pessoal SEAD	

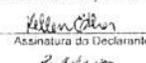
009023

ASSUNTO:	DECLARAÇÃO DE BENS ANUAL/2016
ORGÃO:	SEC. DE EST. DE ADM. E GESTÃO/SEAD
SERVIDOR:	GRAZIELA DE OLIVEIRA REIS
CARGO:	Assessor III
SIMBOLOGIA:	AD-3
NADA A DECLARAR	
Declaro que não possuo qualquer bem, responsabilizo-me pela autenticidade das declarações aqui prestadas.	
Manaus/AM, 28 de junho de 2016.	
 Assinatura do Declarante Graziela de Oliveira Reis Assessor III Departamento de Pessoal SEAD	

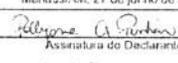
009023

ASSUNTO:	DECLARAÇÃO DE BENS ANUAL/2016
ORGÃO:	SEC. DE EST. DE ADM. E GESTÃO/SEAD
SERVIDOR:	JOSÉ ALBERTO REGIS BATISTA
CARGO:	Assessor III
SIMBOLOGIA:	AD-3
NADA A DECLARAR	
Declaro que não possuo qualquer bem, responsabilizo-me pela autenticidade das declarações aqui prestadas.	
Manaus/AM, 27 de junho de 2016.	
 Assinatura do Declarante José Alberto Regis Batista Assessor III Departamento de Pessoal SEAD	

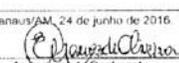
009023

ASSUNTO:	DECLARAÇÃO DE BENS ANUAL/2016
ORGÃO:	SEC. DE EST. DE ADM. E GESTÃO/SEAD
SERVIDOR:	KELLEN ETHER
CARGO:	Assessor III
SIMBOLOGIA:	AD-3
NADA A DECLARAR	
Declaro que não possuo qualquer outro bem, responsabilizo-me pela autenticidade das declarações aqui prestadas.	
Manaus/AM, 27 de junho de 2016.	
 Assinatura do Declarante Kellen Ether Assessor III Departamento de Pessoal SEAD	

009023

ASSUNTO:	DECLARAÇÃO DE BENS ANUAL/2016
ORGÃO:	SEC. DE EST. DE ADM. E GESTÃO/SEAD
SERVIDOR:	POLLYANE DE ALMEIDA PINHEIRO
CARGO:	Assessor IV
SIMBOLOGIA:	AD-4
NADA A DECLARAR	
Declaro que não possuo qualquer bem, responsabilizo-me pela autenticidade das declarações aqui prestadas.	
Manaus/AM, 27 de junho de 2016.	
 Assinatura do Declarante Pollyane de Almeida Pinheiro Assessor IV Departamento de Pessoal SEAD	

009023

ASSUNTO:	DECLARAÇÃO DE BENS ANUAL/2016
ORGÃO:	SEC. DE EST. DE ADM. E GESTÃO/SEAD
SERVIDOR:	ELVIRA FERRECA SOUZA RAMOS DE OLIVEIRA
CARGO:	Assessor IV
SIMBOLOGIA:	AD-4
NADA A DECLARAR	
Declaro que não possuo qualquer outro bem que não os enumerados neste formulário, responsabilizo-me pela autenticidade das declarações aqui prestadas.	
Manaus/AM, 24 de junho de 2016.	
 Assinatura do Declarante Elvira Ferreca Souza Ramos de Oliveira Assessor IV Departamento de Pessoal SEAD	

009023